



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 57**, de 25 de agosto de 2020

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial “Valdemar Conte”, no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial “Valdemar Conte”, no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

**Art. 2º** – A [Lei “R” nº 84, de 28 de setembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de unidades industriais, observados os seguintes critérios:

I – somente poderá ser adquirido um imóvel por pessoa jurídica;

II – o edital de licitação poderá limitar a participação de pessoa jurídica já beneficiada com incentivos concedidos pelo Município para aquisição de imóvel para implantação de unidades industriais.

§ 1º – A título de incentivo industrial, para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior, o Município concederá subsídio consistente no desconto de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da alienação dos imóveis, de acordo com a pontuação obtida pelo interessado na planilha técnica resultante da aplicação dos critérios previstos no § 1º do artigo 8º da Lei “R” nº 38/2014.

§ 2º – O pagamento pela aquisição dos bens de que trata esta Lei poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor final apurado nos termos do parágrafo anterior;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT), com carência de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para pagamento da primeira parcela.  
...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.696, de 26/08/2020](#)

LR 057/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

